

Dia 14.02.73
Hora 13.30

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro-RS.

PROC. N.º 100/73

10.1.73 - apensado

JUIZ DO TRABALHO Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS., autuo a
presente reclamação apresentada por JOÃO ELY PALAGI, recla-
mante contra
BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. pre., fer. prop. simpl. e dobro, sal. atras. h.
extras, sal. fam., FGTS.

qk





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 100143
Em 22/01/73
OK

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1973 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOÃO ELY PALAGÊ

(Reclamante)
operário casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente à vila Santo Antônio - N/ CIDADE portador da C.P. — N.º
03040 Série 298 CPF nº 113787600
e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA. - Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua dos Andradas, 1123, sala 1 913 - 19º andar- PALEGRE-RS
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a reclamada desde 25.10.71 até 10.07.72;
- que percebia @ 1,20 por hora, que deveriam ser pagos mensalmente;
- que nunca recebeu salários, horas extras;

RECLAMA:

Aviso prévio (30 dias) @ 288,00
Férias proporcionais (9/12) @ 192,00
Salários atrasados a calcular
Horas extras a calcular
Salário família a calcular
FGTS a calcular

O reclamante ficou ciente de que foi desingada audiência relativa aos autos do processo supra, a qual deverá com parecer, para o próximo dia 14 de fevereiro, às 13,30 horas, podendo, nessa ocasião, apresentar provas constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O reclamante requer, ainda, sejam seus salários pagos em audiência, caso o contrário que o sejam em dobro.

O seu não comparecimento à audiência acima referida, importará no arquivamento da presente reclamatória.

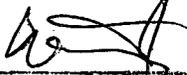
João Ely Palagê
Reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria.

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *Notificação*
ao Sindicato da região.
Dout 16.

Montenegro, 22 de 07 de 1973



Chefe de Secretaria



3
97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº JGJ-100/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, na pessoa do Sr. Odilon Outeiral - Síndico
rua dos Andradas .1137-19º andar- Sala 1913 - Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO ELY PALAGÊ**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º **s/nº** no dia **quatorze**

(14) do mês de **fevereiro 1973**, às **treze e trinta** **(13:30)** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que a **cópia da inicial segue anexa.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

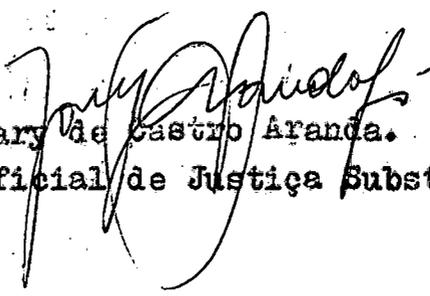
Montenegro 22 de janeiro de 1973

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento a presente notificação e tendo nesta secretaria comparecido o Dr. Odilon Outeiral, Síndico, lhe foi entregue a notificação, tendo o mesmo recebido e assinado contra fé, pela firma BARCELLOS & CIA. LTDA.

MONTENEGRO, aos 25 de Janeiro de 1973.


Jary de Castro Aranda.
Oficial de Justiça Subst.



4.
D

PROCESSO Nº 100/73.....

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO ALY PAGALÊ, reclamante, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, salários atrasados, horas extras, salário família e FGTS. Pela Presidência foi determinado fosse apensado aos presentes autos, os de nº JCJ-101/73 em que é reclamante EMILIO PICCININI. Presentes os reclamantes, sendo o primeiro acompanhado de seu procurador, Dr. IVO SEVERINI MARTINI, conforme procuração que ora pede juntada aos autos, e a reclamada, através de seu procurador, Dr. ALCINDO GOMES BITTENCOURT, conforme procuração juntada aos autos do presente por solicitação que é feita. Inicialmente foi requerido pelo primeiro reclamante a retificação de seu nome no processo, para JOÃO ELY PALAGI. Abertos os trabalhos, pela reclamada foi dito que reconhecia como devidas ao primeiro reclamante JOÃO ELY PALAGI as seguintes parcelas: aviso prévio - R\$ 288,00; salários atrasados - R\$ 2496,00; horas extras - R\$ 839,64; salário-família - R\$ 191,78; férias proporcionais - R\$ 144,00; perfazendo um total de R\$ 3.959,42 do qual pede a compensação dos vales ora apresentados e reconhecidos pelo reclamante no valor de R\$ 2.060,00, dando um líquido de R\$ 1.899,42 ao qual deve ser acrescida a importância de R\$ 76,79 como crédito privilegiado e R\$ 153,58 relativa a 2/3 do FGTS como crédito quirografário; a importância de R\$ 76,79 acima citada é relativa a 1/3 do FGTS; o reclamante concordou com as parcelas e os créditos acima referidos para a sua habilitação na falência. Relativamente ao segundo reclamante EMILIO PICCININI, reconhece a reclamada como devidas as seguintes parcelas: aviso prévio - R\$ 357,60; salários atrasados - R\$ 4069,76; horas extras - R\$ 848,08, digo, R\$ 841,08; salário-família - R\$ 625,40; férias - R\$ 476,80 (71/72); férias 72/73 - R\$ 238,40; perfazendo um total de R\$ 6.609,04 do qual pede a





5.
D.

pede a compensação da importância de R\$ 3.225,00 relativa a valores ora apresentados e reconhecidos pelo reclamante, ficando um líquido de R\$ 3.384,04 ao qual deve ser acrescida a importância de R\$ 226,23 relativa a 1/3 do FGTS como crédito privilegiado e mais a importância de R\$ 452,48 relativa a 2/3 do F. G.T.S. como crédito quirografário. O reclamante concordou com as parcelas e os créditos acima discriminados para a sua habilitação na falência. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$ 213,65 pro-rata, dispensados os reclamantes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTA

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Juvilio Luciano
1º Reclamante

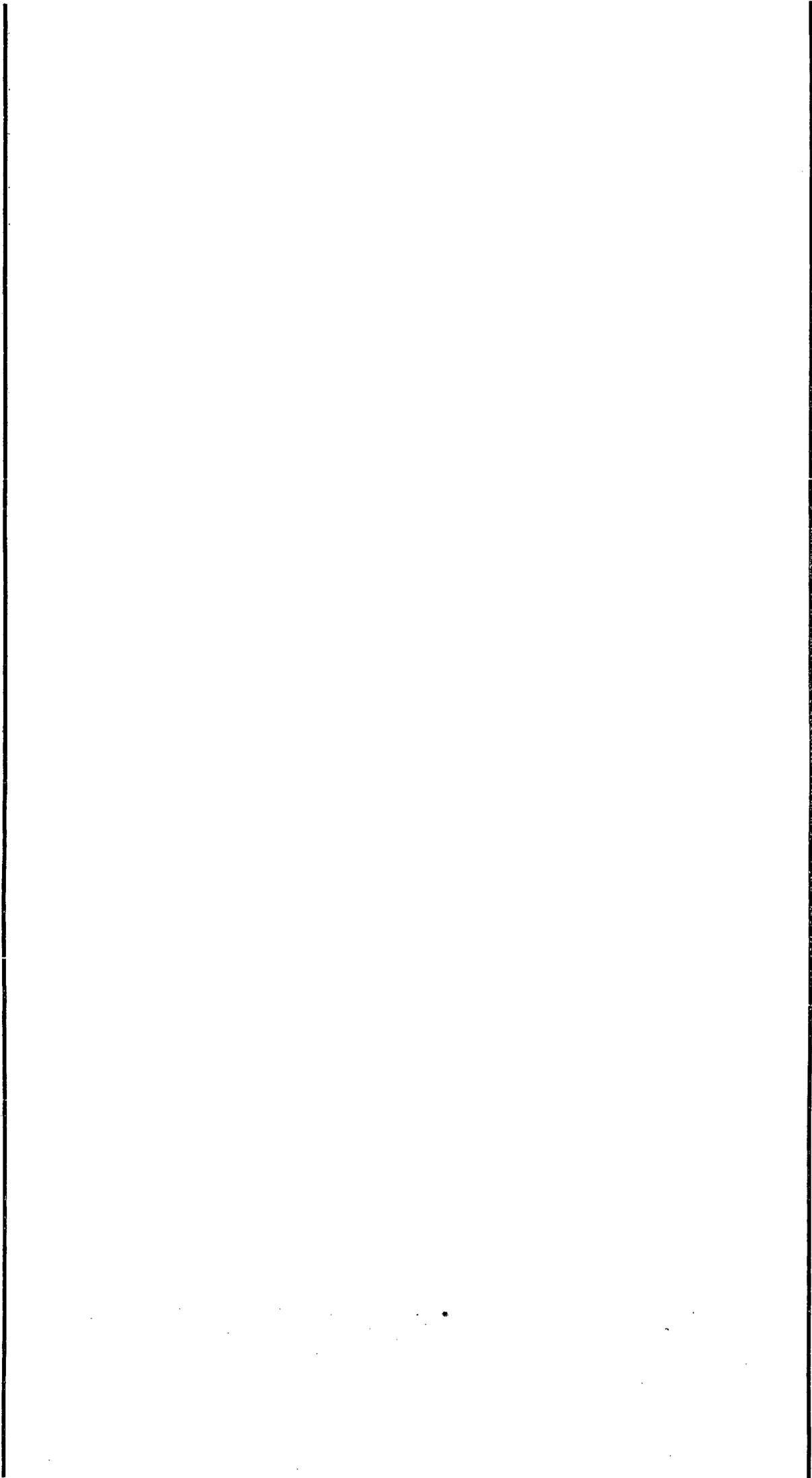
João Ely Toledo
2º Reclamante

Agostinho
Procurador da Reclamada

Procurador do Reclamante

[Signature]

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6.
A.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): Barcellos & Cia. Ltda., Massa Falida, por intermédio de Odilon J. Outeiral, síndico.

OUTORGADO (S) : Dr. Alcindo Gomes Bittencourt, brasileiro, solteiro, advogado, OAB 5988, CPF 055167220, com escritório profissional à rua Andrade Neves, 155 - conj. 73

FINALIDADE: defender os interesses da outorgante em reclamatórias / trabalhistas contra a mesma ajuizadas;

PODERES: cláusulas «ad» e «extra judicia» e mais os especiais de desistir, transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação, firmar compromisso, inclusive de inventariante e de testamentário, podendo substabelecer com ou sem reserva os poderes mencionados., bem como representar o Sr. Síndico.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 1973.

ALCINDO GOMES BITTENCOURT
Alcindo Gomes Bittencourt

PROCURAÇÃO
OUTORGANTE
OUTORGADO
ESTO ALEGRE - R. G. F.

PROCURAÇÃO CASTILHOS
firma(s) de *Odilon Jesus Castilhos*
em *30* de *Jan* de *1973*
na cidade de *Porto Alegre*
RUA *ANDRADE NEVES*
N.º *155*
conj. *73*
AM. F. 1973

9.

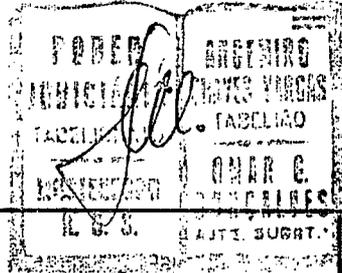
11

[Faint, illegible handwritten text or markings at the bottom of the page]

7
D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO
TABELIONATO



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz **EMÍLIO PICCININI**, na forma abaixo. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

S

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e setenta e tres nesta cidade de Montenegro Estado do Rio Grande do Sul aos vinte e tres (23)..... dias do mês de janeiro

..... em meu cartório compareceu o outorgante supra, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente em Encantado, neste Estado. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

S

reconhecido pelo próprio, de mim escrevente autorizado e das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse ... que fazia ... seu bastante procurador ao senhor IVO SEVERINO MARTINI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Encantado, neste estado, para o fim especial de receber, digo, para o fim especial de movimentar contas correntes no BANCO SUL BRASILEIRO S/A. ex- BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A., agência de Montenegro, de depósito de correção monetária ou comum; depositar, sacar, emitir e endossar cheques, receber e dar quitação; movimentar a conta corrente; dar quitação, enfim praticar todos os demais atos necessários para o fiel desempenho. Disse mais o outorgante que conferia ao dito procurador poderes para ajuizar uma reclamatória trabalhista contra a ora falida BARCELLOS E CIA. LTDA., bem como acompanhar o feito até o final podendo também apelar ou recorrer de quaisquer despachos de sentença, concordar, discordar, fazer acordo entre as partes, arrolar testemunhas e inquiri-las, bem como usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium" e substabelecer. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

S

8.
90

9.
A-

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a determinação em ata de fls., foi apensado ao presente processo o de nº 101/73, em que é Reclamante, Emílio Piccinini, e Reclamada Barcellos & Cia.Ltda.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1973

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que *entreguei ao*

procurador do Recl. proc. 101/73,
Certidão para habilitação na falência da
DOU FÉ. MONTENEGRO, 14.02.73 *recda*

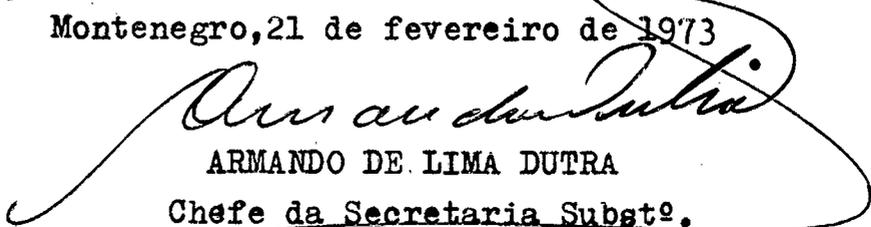
Armando de Lima Dutra
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o Dr. Gilberto Gehlen, tendo na oportunidade, apresentado procuração, para habilitar o Reclamante, JOÃO ELI PALAGI, na falência da Reclamada.

Certifico, ainda que a Secretaria forneceu para habilitação, cópia fotostática da ata, ' fls..., autenticada.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1973


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria Substº.

10
07

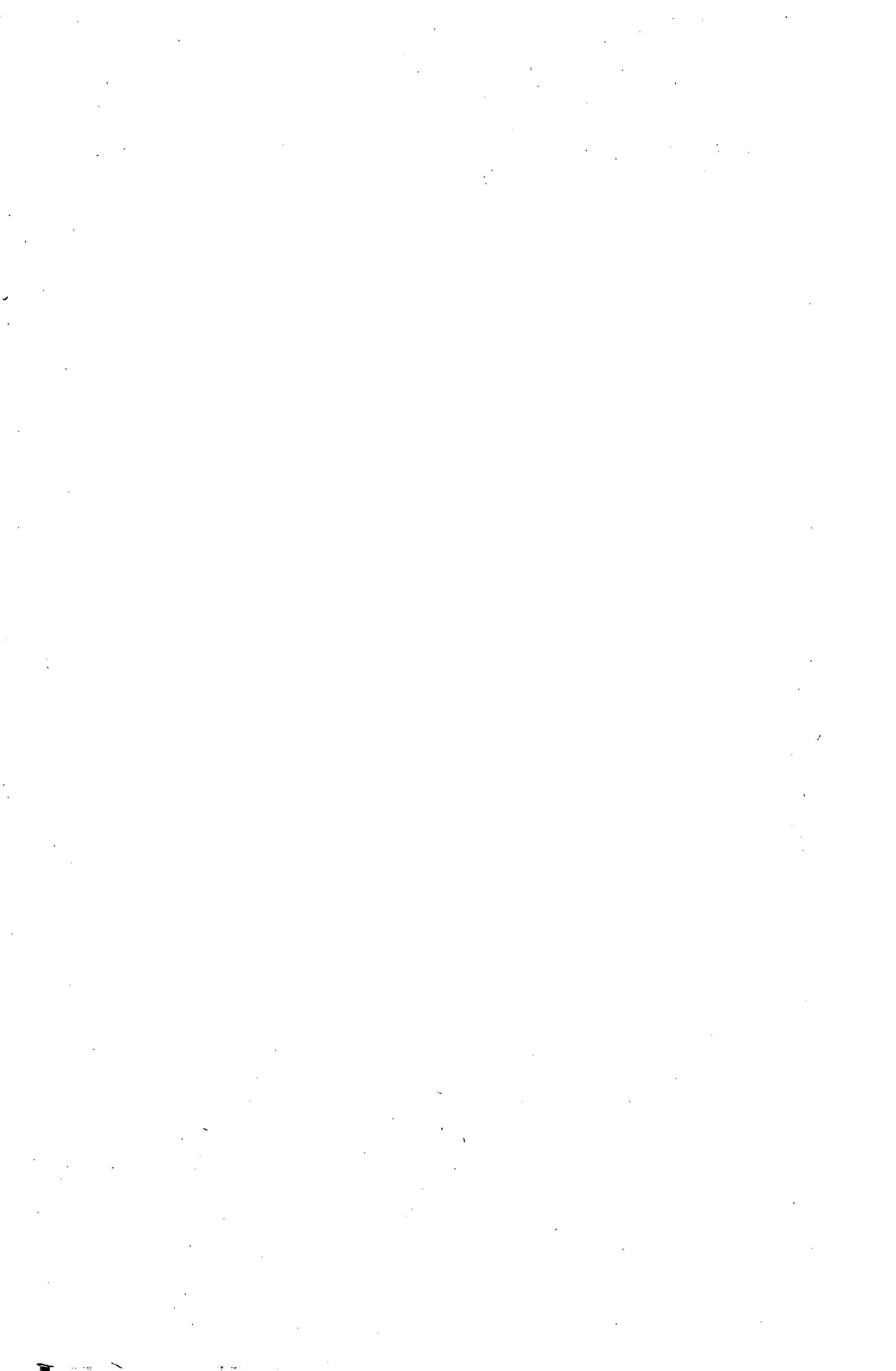
CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Proc.100/73 -	Autuação	0,25	
	Notific.c/dilig.	10,25	
	Audiencia inicial	0,25	10,75
Proc.101/73 -	Autuação	0,25	
	Notific.c/dilig.	10,25	10,50
			21,25
	<u>Pro-rata</u>		<u>10,65</u>

Montenegro, 15 de março de 1973



Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

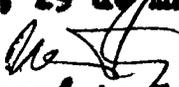


11
Net

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos de presente processo, foram relacionadas e habilitadas na faldôieira da Reclamada, cumprindo o r.despacho de Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JOJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, efe.despacho acima citado.

Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

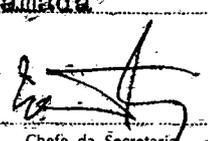
Diá 14.01.73
Hora 13.45

PROC. N.º 101/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

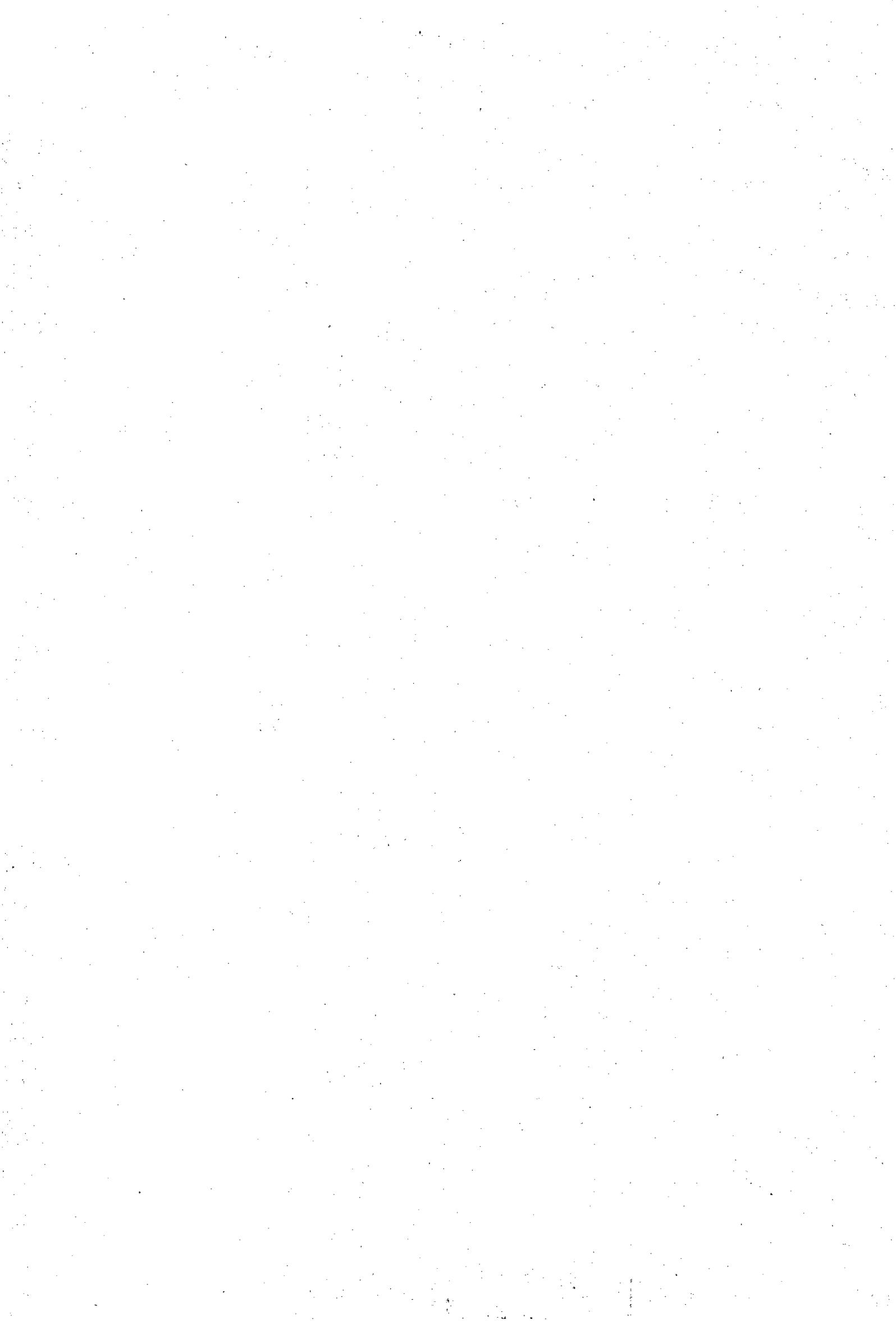
AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS.º, autuo a
presente reclamação apresentada por EMILIO PICCININI, recla
mante
contra
BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada.


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso previo; Férias em dobro, Férias simples;
salários atrasados, horas extras, sal-familia,
FGTS.

qk





J. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 104/173
 Em 23/01/73

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE MONTENEGRO - RS.

UK

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, EMILIO PICCININI

(Reclamante)
motorista casada brasileira
 (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
 em Jacarezinho, munic. Encantado - RS. portador da C.P. - N.º
 49687, Série 180ª - Nº do CPF - não possui
 e apresentou a seguinte reclamação contra BARCELLOS & CIA. LTDA.

(Reclamado) (Atividade)
 domiciliado na rua dos Andradas, nº 1137-19º andar-sala 1913-Porto Alegre
 (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 03.02.71 a 03.01.73, data em que a reclamada cessou suas atividades.

Que percebia Cr\$ 620,00 mensais

-Que tem salários atrasados a receber, bem como horas extras!

RECLAMA:

Aviso prévio (30 dias)	Cr\$ 620,00
Férias em dobro(71/72)	Cr\$ 826,00
Férias simples (72/73)	Cr\$ 413,00
Salários atrasados	Cr\$ a calcular
Horas extras	a calcular
Salário-família	a calcular
FGTS	a calcular

Os reclamantes requerem, também o pagamento de seus salários atrasados em audiência, caso contrário sejam os mesmos pagos em dobro.

Fica ciente o reclamante de que foi designado a audiência para o próximo dia quatorze (14) de fevereiro, às 13:45 (treze e quarenta e cinco) horas. Poderão na oportunidade trazer provas documentais e testemunhas, estas no máximo três(3).

O seu não comparecimento importará no arquivamento da reclamatória.

Emilio Piccinini
 Emilio Piccinini - reclamante

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
ao Sr. Prudico da redde
Dou 16.

Montenegro, 23 de 01 de 19 73



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro - RS.

NOTIFICAÇÃO
Proc. Nº 101/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**, na pessoa de **Dr. Odilon Outeiral-Síndico**
rus. dos Anáradas, 1137-19º andar-Sala 1913- Porto Alegre

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **EMILIO PICCININI**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - Rs.** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º **s/nº**, no dia **quatorze**

(**14**) do mês de **fevereiro 1973**, às **treze e quarenta e cinco** (**13:45**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que a **cópia da petição inicial segue anexa.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 23 de janeiro de 1973

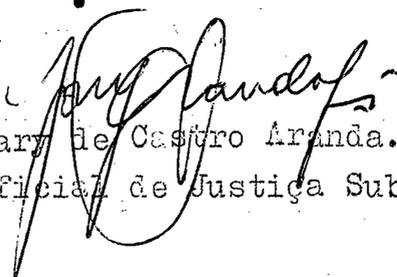
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

qk

C E R T I D ã O.

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento a presente notificação e tendo nesta secretaria comparecido o Dr. Odilon Couteiral, Síndico, lhe foi entregue a notificação, tendo o mesmo recebido e assinado contra fé, pela firma BARCELLOS & CIA. LTDA.

MONTENEGRO, aos 25 de janeiro de 1973.

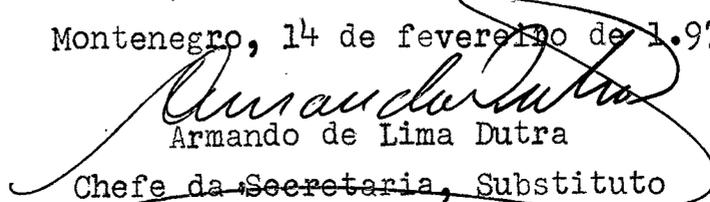

Jary de Castro Aranda.
Oficial de Justiça Substº.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado em ata de fls., foi apensado ao presente processo, digo, foi o presente processo apensado ao de nº.... 100/73, em que é Reclamante, João Aly Pagalê, e Reclamada, Barcellos & Cia. Ltda.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1973.


Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto